



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.105,

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera os Decretos Municipais nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, nº. 3.975 de 05 de maio de 2020, nº. 4.050 de 17 de setembro de 2020, nº. 4.063 de 07 de outubro de 2020 e nº. 4.072 de 21 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º Altera o Decreto Municipal nº. 3.975, de 05 de maio de 2020, o qual estabelece medidas de prevenção e controle da Covid-19 em igrejas e templos religiosos, estes poderão realizar suas celebrações com 30% da sua capacidade máxima.

Art. 2º Revoga-se integralmente o artigo 8º do Decreto Municipal nº. 4.050, de 17 de setembro de 2020, e, por consequência, o inciso II do parágrafo 2º do artigo 30 do Decreto Municipal nº. 3.968 de 23 de abril de 2020, de modo que estão suspensas as atividades desportivas, profissionais e recreativas, atividades de treinamento e programações da Secretaria Municipal de Esportes, exceto o Campeonato Regional Copa AESUPAR de Futebol de Campo, desde que seguidas as normas sanitárias e sem a presença de torcida.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 3º. Revoga-se o parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 4.063 de 07 de outubro de 2020, para o fim de suspender as atividades nos clubes recreativos, como sauna e piscina.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto Municipal nº. 4.072 de 21 de outubro de 2020, restando proibidas as atividades relativas a eventos sociais, desportivos, teatros, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, *playgrounds*, salões de festas, *lounges* e tabacarias, casas noturnas, boates, casas de show e similares e atividades de recreação infantil.

Parágrafo único. O horário de funcionamento para os demais ramos de atividades não proibidos pelo Decreto volta a ser das 6h às 00h.

Art. 5º. O não cumprimento deste Decreto implicará nas sanções previstas no artigo 6º do Decreto Municipal nº. 3.949 de 19 de março de 2020.

Art. 6º. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê Gestor de Crise – Comitê Covid-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará, inicialmente, pelo período de 15 (quinze) dias, ao final do qual o Comitê deliberará sobre sua manutenção ou revogação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Realeza, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2020.


MILTON ANDREOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

